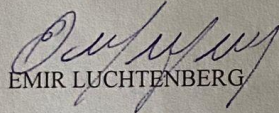


Eventuais divergências em razão deste contrato e que não estejam reguladas pelas partes serão resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, em seus artigos 565 e seguintes, bem como pela lei do inquilinato n. 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Estando devidamente contratados, assinam o presente contrato de locação em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

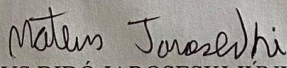
Ibirama, 05 de Setembro de 2022

LOCADOR


EMIR LUCHTENBERG

720.295.019-72

LOCATARIO(A)


MATEUS DIDÓ JAROSISKI JÚNIOR

042.358.740-47

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Destinação: Residencial

De um lado, EMIR LUCHTENBERG e TÂNIA MARA MARTHENDAL LUCHTENBERG, brasileiros, casados e portadores respectivamente da cédula de identidade n. 1639899-SSP-SC e 26105624 -SSP-SC, inscritos respectivamente no CPF sob n. 720.295.019-72 e 919.909.479-72, residentes e domiciliados na rua JOSÉ BONIFÁCIO, nº 650, apartamento 401, bairro Bela Vista, na cidade de Ibirama – SC, doravante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado, MATEUS DIDÓ JAROSKI JÚNIOR, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n.042.358.740-47 e portador da carteira de identidade xxxxxxxxxxxx /SSP – SC, doravante denominado simplesmente LOCATARIO(A), tem entre si, justo e contratado o seguinte;

CLAUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, identificado como apartamento nº 307, localizado no Edifício denominado TÂNIA MARA MARTHENDAL LUCHTENBERG, localizado na Rua JOSÉ BONIFÁCIO , Nº 650, Bairro Bela Vista , IBIRAMA-SC CEP89140-000

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fins residenciais do LOCATARIO(A).

PARAGRAFO SEGUNDO: O LOCATARIO(a) destinará o imóvel para esse fim exclusivamente, comprometendo-se a fazê-lo de modo a não danificar o imóvel ou causar qualquer embaraço ou conflito com seus vizinhos, satisfazendo ainda, o regulamento interno do condomínio (entregue no ato da assinatura deste contrato) ou convenção condominial, respeitando-o no seu todo. O não cumprimento deste regulamento poderá incidir na rescisão do presente instrumento particular de contrato de locação.

PARAGRAFO TERCEIRO: Foge completamente à destinação do objeto deste contrato, qualquer hipótese de sublocação, cessão ou empréstimo, que desde já ficam expressamente vedadas.

CLAUSULA SEGUNDA

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de Setembro de 2022, com término previsto no dia 04 de Setembro de 2023.

- a. O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.
- b. Caso haja manifestação por escrito de não interesse na continuidade da locação, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO : A entrega do imóvel objeto deste instrumento particular de contrato de locação somente ocorrerá com a desocupação total do imóvel e assim que o LOCATARIO(A) fazer a entrega das chaves com o LOCADOR, para que juntos possam fazer a vistoria do imóvel que deverá estar de acordo como foi lhe entregue.

